

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**

**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

PROCESSO Nº: 1680-6/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de serviços de revitalização da área externa da Creche Tarsila do Amaral, incluindo materiais e mão de obra.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, situada à Avenida Eduardo Aníbal Lourenço, nº 15, 2° andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", para Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de serviços de revitalização da área externa da Creche Tarsila do Amaral, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, e posteriores alterações destas, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As empresas deverão entregar, obrigatoriamente, os envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e a "PROPOSTA", em envelopes distintos e indevassáveis, impreterivelmente, ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2019, junto à Prefeitura Municipal de Itupeva, situada à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Auditório, Parque das Vinhas - Itupeva/SP. Imediatamente após o encerramento desse prazo, no mesmo local, será procedida a abertura dos envelopes na presença dos participantes.

Sob nenhuma hipótese, serão aceitos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, após as datas e horários fixados para entrega e a data para a Sessão específica para este fim, fixadas no preâmbulo desta Tomada de Preços.

## 1. DO OBJETO

- **1.1.** A presente licitação do tipo "**menor preço global**", tem por objeto, traçar regras para a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de serviços de revitalização da área externa da Creche Tarsila do Amaral, incluindo materiais e mão de obra.
- **1.2.** Especificações do serviço que possibilitarão o preparo dos documentos de habilitação e proposta encontram-se nos Anexos e Memorial Descritivo.



**1.3.** O Edital completo (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos), encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, situado Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2° andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP, das 8:00 às 17 horas, ou ainda, poderá ser retirado gratuitamente no site da prefeitura <a href="www.itupeva.sp.gov.br">www.itupeva.sp.gov.br</a>.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **2.1.** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
  - **2.1.1.** A presente licitação está aberta a participação de empresas cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal) ou no Município de Itupeva (detentoras do Certificado de Registro Cadastral C.R.C), ou que tenham preenchido todos os requisitos exigidos para o cadastramento, assim expressamente reconhecido pela Comissão Permanente de Licitação, até o 3º (terceiro) dia anterior à data designada para o recebimento das propostas, não sendo permitida a participação de empresas em consórcio.
  - a) Fica assegurado, às empresas licitantes, o direito de apresentar, na própria sessão, a documentação atualizada caso algum documento vença no período compreendido entre o cadastro e abertura da licitação.
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação com esta Administração Municipal e ou que tenham outras obras paralisadas junto a esta Administração Municipal seja pelo qual for o motivo, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio ou cooperativas.
- **2.3.** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
  - **2.3.1.** Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
  - **2.3.2.** Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
  - 2.3.3. Conforme Portaria Interministerial N. 424, de 30 de dezembro de 2016.
- Art. 44. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados por esta Portaria ou termos de parcerias, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: I no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União; II no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas; ou



- III no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- **2.4.** Será admitida a participação ativa de **apenas um representante para cada licitante**, especificamente designado para a presente licitação, cabendo ao mesmo apresentar os documentos abaixo mencionados à Comissão Permanente de Licitação:
- a) Habilitação do representante, mediante instrumento comprobatório com poderes para representar a empresa e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

O instrumento comprobatório deve ser:

3.1.1.

- a1) Instrumento público, ou
- **a2)** Instrumento particular **com firma reconhecida**, acompanhado de contrato social/ata de eleição de diretoria no qual se declare expressamente ter poderes para a outorga, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de eleição de diretoria).
- **b)** Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para representar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 2.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação.

# 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

\_\_\_\_\_

**3.1.** As licitantes **deverão apresentar os documentos em envelopes separados e distintos**, o primeiro contendo a documentação exigida para habilitação nesta licitação e o segundo contendo a proposta de preços, ambos devidamente lacrados e com a identificação, no rosto dos envelopes, conforme especificação a seguir:

	TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DA LICITANTE:								
	CNPJ: ENDEREÇO: E-MAIL:	TELEFONES:							
3.1.2.	TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS NOME DA LICITANTE: CNPJ:	=======================================							
	ENDEREÇO: E-MAIL:	TELEFONES:							

**3.2.** Não será admitida a entrega dos envelopes ou a participação de empresas retardatárias ao horário inicial do certame.

## 4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

**4.1.** Será considerada habilitada para esta TOMADA DE PREÇOS a licitante cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devendo apresentar a documentação abaixo relacionada:

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **4.1.1.** Certidão da Junta Comercial, <u>em caso de empresa individual</u>; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de <u>sociedades comerciais</u> e, no caso de <u>sociedades por ações</u>, acompanhado da Ata de Eleição de seus administradores; ou Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, quando se tratar de <u>sociedade simples e</u> sociedade civil.
- **4.1.2.** Comprovante de nomeação de administradores residentes no País, em caso de sociedade controlada por empresa estrangeira.

## **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- **4.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
  - **4.2.1.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.
  - **4.2.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).
  - **4.2.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
  - **4.2.4.** Prova de regularidade de débitos com a(s) Fazenda(s) Estadual (Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
  - **4.2.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- **4.2.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for (em) declarado(s) vencedor (es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação (ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério desta Prefeitura Municipal de Itupeva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **4.2.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.2.5., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta TOMADA DE PREÇOS, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.
- **4.2.8.** Para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

- **4.3.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.
  - **4.3.1.** Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **OBSERVAÇÕES**:

- Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.
- Os documentos apresentados ficarão retidos e farão parte do processo.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- **4.4.** Prova de registro ou inscrição na entidade a que estiver subordinada a **LICITANTE**, **CREA -** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou **CAU** Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
  - **4.4.1.** Certidão do registro Profissional ou Carteira do CREA do responsável detentor de atestado de responsabilidade técnica integrante do corpo técnico da empresa que ficará vinculado até o final da execução dos serviços (original ou cópia autenticada).
  - **4.4.2.** Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou publico, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços similares com o objeto da licitação.



Os atestados, deverão ter sido emitidos em nome do profissional ou profissionais da execução dos serviços, na condição de responsável técnico, na data prevista para entrega das propostas da presente licitação, devendo esta situação ser comprovada com a apresentação de ficha de registro de empregados ou carteira de trabalho ou contrato social ou outra forma de contratação que comprove, de forma precisa, o vínculo empresalicitante/profissional(is), sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (na conformidade do enunciado na Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

4.5. Uma via do Atestado de Visita ANEXO VII - TERMO DE VISITA TÉCNICA - COMPROVANTE DE VISITA OBRIGATÓRIO - ATESTADO DE VISITA.

## **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- **4.6.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo II desta Tomada de Preços.
  - **4.6.1.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo Anexo III desta Tomada de Preços.
  - **4.6.2.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §§ 4º e seguintes da Lei supracitada, conforme modelo Anexo IV desta Tomada de Preços.
    - **4.6.2.1.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à microempresa e empresa de pequeno porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.
  - **4.6.3.** Declaração informando dados do profissional com CREA ou CAU que estará presente na obra.
  - **4.6.4.** Declaração de Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo Anexo V desta licitação.
  - **4.6.5.** A referida declaração deverá ser apresentada **SOMENTE pela empresa(s) sagrada(s) vencedoras** do certame.



- **4.6.6.** <u>Não será exigida para fins habilitatórios</u>, todavia, NO ATO DE FORMALIZAÇÃO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO, sua apresentação SERÁ OBRIGATÓRIA EM 02 (DUAS) VIAS, em obediência e observância ao artigo 83, XVI, da Instrução n° 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **4.6.7.** Caso o licitante opte pela renúncia expressa do direito de interpor recursos previstos na lei de licitações, deverá ser preenchido no decorrer da sessão pública e apresentado na forma do Anexo VIII, o Termo de Renúncia, disponibilizado também no ato pela Comissão Permanente de Licitação, ocasião no qual, procederse-á na mesma sessão a abertura dos envelopes de proposta de preços.
- **4.6.8.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante e responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência, apresentada na forma do Anexo X desta Tomada de Preços.
- **4.7.** Os documentos exigidos deverão ter prazo de validade em curso na data de sua apresentação, sob pena de inabilitação, ou datados dos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do Envelope nº 02, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão expedidor competente.
  - **4.7.1.** Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade seja indeterminada.
- **4.8.** Será inabilitada a licitante que **não apresentar a documentação exigida**, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s), exceto os especificados, ou **algum documento apresentar falha não sanável na sessão.** 
  - 4.8.1 A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, <u>não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.</u>
- **4.9.** O licitante poderá, caso queira, apresentar declaração renunciando ao direito de recurso das fases de habilitação e julgamento das propostas. Por se tratar de documento opcional sua ausência não implicará em nenhum prejuízo ao licitante em participar do certame.
- 4.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.
- **4.11.** As **LICITANTES** <u>deverão agendar a Visita Técnica Obrigatória</u> na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, através do telefone (11) 4591-8125, no período de 01/10/2019 até às 14h00 do dia 15/10/2019.
  - **4.11.1.** Após o agendamento as **LICITANTES** deverão comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**, sito à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 Pq. das Vinhas, na cidade de Itupeva, SP, trazendo o **ANEXO VII TERMO DE VISITA TÉCNICA COMPROVANTE DE VISITA OBRIGATÓRIO ATESTADO DE VISITA.EM 02 VIAS, devidamente impresso e preenchido, sendo que uma das vias deverá ser anexada à documentação a ser entregue no envelope <b>Nº 01 "DOCUMENTAÇÃO"**, e a outra permanecerá em poder da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo para eventual consulta.

- **4.11.2.** A visita técnica é obrigatória por **representante técnico** com inscrição junto ao Crea ou CAU, uma vez que conforme Portaria Interministerial n. 424 de 30 de dezembro de 2016 em seu Art. 6, inciso III, são vedadas as reformulações dos projetos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente ou pela mandatária. É vedada também no inciso 4 as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos.
- **4.11.3.** O representante da **PREFEITURA** juntamente com o **representante técnico** com inscrição junto ao CREA ou CAU da empresa efetuarão a visita no local onde serão executados os serviços e obras, para o conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 02)

## 5.1. DAS CONDIÇÕES

- **5.1.1.** A proposta de preços deverá ser entregue na data e horário estabelecidos nesta **licitação**, em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada eletronicamente de forma clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, nos campos que consignarem descrição, valores e quantidades, expressos em moeda corrente nacional REAL, em uma via, devidamente datada e assinada pelo representante legal ou procurador da licitante, **tudo sob pena de desclassificação**, contendo as seguintes informações:
  - **5.1.1.1.** Número desta Tomada de Preços, razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ, telefones, fax, e-mail, endereço com CEP e a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente para efeito de pagamento.
  - **5.1.1.2.** Indicar prazo de validade da proposta, a qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação. Fica estipulada a data da apresentação da proposta comercial como sendo a data base dos preços nela contidos, para efeito de sua atualização.
  - **5.1.1.3.** A proposta de preços deverá ser apresentada em estrita observância a todas as descrições previstas nesta Tomada de Preços e Anexos, **sendo** que, para fins de classificação final das propostas, será utilizado o menor valor proposto pela proponente.
    - **5.1.1.3.1.** Os Formulários Oficiais, **ANEXO I** Memorial Descritivo; **ANEXO II** Modelo da Declaração de Habilitação para Licitar; **ANEXO III** Modelo da Declaração de que Não Emprega Menor; **ANEXO IV** Modelo da Declaração que se enquadra ME/EPP; **ANEXO V** Termo de Ciência e Notificação; **ANEXO VI** Modelo da Proposta de Preços; **ANEXO VII** Declaração do Termo de Visita Técnica; **ANEXO VIII** Termo de Renúncia; **ANEXO IX** Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha de Custos, Cronograma Físico-Financeiro (incluso em anexo a parte no site); **ANEXO X** Declaração do Responsável



Técnico; **ANEXO XI** – Do Cálculo do benefício e das despesas indiretas – BDI; e o **ANEXO VI** – "**PROPOSTA DE PREÇOS**", com cópia devidamente armazenada em CD-R, deverão ser colocados em seus envelopes distintos.

- 5.1.1.3.2. Serão desclassificadas as propostas cujos preços excedam o valor estimativo e disposto de R\$ 278.923,17 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e dezessete centavos), ou manifestadamente inexequíveis (Art. 48, Inc. II da Lei Federal 8.666/93).
- **5.1.1.3.3.** A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra para a prestação dos serviços objeto desta Tomada de Preços, tais como encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, estado do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes, excluindo a Administração de qualquer solidariedade.
- **5.1.1.3.4.** Decomposição dos preços unitários: deverá ser apresentada obrigatoriamente a decomposição de todos os preços unitários, contendo todos os insumos, inclusive material, equipamentos, mão de obra, entre outros, com seus respectivos consumos e preços unitários, BDI e leis sociais utilizados na planilha orçamentária. O valor de mão de obra deverá respeitar o piso da categoria, estabelecido pelo Sinduscon/SP, sob pena de inabilitação.
- **5.1.1.3.5.** BDI e Decomposição do BDI: deverá ser apresentado o BDI, utilizando-se a fórmula contida no ANEXO XI. Não deverão ser considerados na fórmula o IRPJ e CSLL, nem tão pouco as despesas com administração local (AL). Deverá ser apresentada a decomposição do BDI, demonstrando todos os itens e percentuais utilizados.
- **5.1.2.** A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo a licitante desclassificada se ofertar serviços e/ou materiais com características e/ou quantidades diferentes das indicadas.
- **5.2.** A licitante deverá elaborar a Planilha orçamentária levando em consideração que os serviços objetos desta Tomada de Preços devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço, mesmo quando não expressamente indicado, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos.
  - **5.2.1.** Em todas as folhas impressas, da(s) planilhas(s), deverá constar o nome do profissional responsável pela elaboração do orçamento, assinatura e nº do CREA.
  - **5.2.2**. Declaração de Equipamentos e Equipe Técnica: Demonstrar a disponibilidade de máquinas e equipamentos necessários a execução das obras.



- **5.2.3.** Deverá ser apresentada declaração de que no preço global ofertado, estão incluídas todas as despesas, taxas, impostos, encargos sociais, como abaixo:
- Leis Sociais:
- Manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- Transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- Energia elétrica e abastecimento de água;
- Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc;
- Construção e manutenção de acervos, caminhos e pontes de serviço;
- Escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- Demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra;
- Manutenção das instalações provisórias;
- BDI contemplando lucro.

# 6. DA RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **6.1.** No dia, hora e local fixados nesta Licitação, a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao início da abertura dos envelopes devidamente entregues na forma estabelecida na presente **TOMADA DE PREÇOS**, para verificação da conformidade com os requisitos da licitação, <u>sob pena de desclassificação</u>.
  - **6.1.1.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
  - **6.1.2.** Quando da abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.
  - **6.1.3.** Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, a apresentação de procuração dando plenos poderes para decidir sobre as questões suscitadas na sessão pública de processamento desta licitação, inclusive para interpor recursos e desistir da interposição dos mesmos, ficando dispensada a apresentação deste instrumento se o representante for sócio da empresa licitante.
  - **6.1.4.** Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá estar reconhecida por tabelião.
  - **6.1.5.** Estes documentos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope nº 01 "Documentos da Habilitação". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, à vista do original.
  - **6.1.6.** O representante poderá ser substituído a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.



- **6.1.7.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **6.1.8.** Dar-se-á o início da sessão de abertura do envelope nº 01, com a devida verificação dos documentos de habilitação. **Somente proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes habilitadas**, podendo ser na data consignada no preâmbulo ou em data posterior a ser designada e comunicada.
- **6.1.9.** Não será permitida a alteração, substituição ou correção do que constar no conteúdo dos envelopes de documentação ou da proposta de preços, bem como não será concedido prazo para apresentação dos documentos exigidos e não inseridos nos envelopes correspondentes, salvo o disposto no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- **6.2.** O Presidente da Comissão poderá admitir o saneamento de falhas, a complementação de insuficiências ou ainda correções de caráter formal no curso do procedimento, **desde que a licitante possa satisfazer as exigências na própria sessão.** 
  - **6.2.1.** Faculta-se a Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para esclarecer dubiedades ou manifestos erros materiais.
  - **6.2.2.** Os documentos e as propostas serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação (artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93).
- **6.3.** Por proposta do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e desde que todos os licitantes estejam presentes e concordem com as decisões tomadas pelo Presidente ou tenham apresentado declaração expressa renunciando ao direito de recurso das decisões tomadas sobre a fase "habilitação", a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato.
  - **6.3.1.** Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 6.2., a data de abertura dos envelopes será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso.
  - **6.3.2.** O envelope nº 2 (proposta) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que será inutilizado.
- **6.4.** Os envelopes nº 2 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº 1.
  - **6.4.1.** Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados.
  - **6.4.2.** A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.



- **6.5.** Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação **para homologação e adjudicação.**
- **6.6.** As comunicações referentes a este certame serão publicadas na Imprensa Oficial do Município e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.
- **6.7.** Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, em que se consignarão as propostas apresentadas, eventuais reclamações, impugnações e as demais ocorrências das licitantes, que interessarem para o julgamento da licitação, ata esta que será assinada por todos os licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação (artigo 43, §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93).

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **7.1.** No julgamento desta **TOMADA DE PREÇOS** a Comissão Permanente de Licitação considerará o critério de **menor preço global proposto para prestação dos serviços**, observados todos os requisitos desta licitação e Anexos.
  - **7.1.1.** <u>Fase de Habilitação</u>: O Presidente da Comissão Permanente de Licitação anunciará e procederá a abertura dos envelopes nº 01 "Documentos de Habilitação" de cada licitante que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados, observando se a licitante atendeu às exigências constantes do presente Edital os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
  - **7.1.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, à exceção da prerrogativa concedida às EPP's e ME's, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.
  - **7.1.3.** Para a habilitação, as Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - **7.1.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, <u>a critério da Administração Pública</u>, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
  - **7.1.5.** Não ocorrendo a regularização da documentação no prazo previsto neste subitem implicará decadência do direito à contratação **sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



- **7.1.6.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- **7.1.7.** A Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação os representantes ou sócio/proprietários das licitantes, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes.
- **7.1.8.** Intimadas as licitantes presentes direta e verbalmente, durante a própria reunião da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar expressamente da ata que documentar a reunião a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as Propostas de Preços, procedendo-se em seguida, à abertura dos envelopes nº 02, com as Propostas de Preços das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão mantendo em seu poder os envelopes com as Propostas de Preços, fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- **7.1.9.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
- **7.1.10.** Todos os documentos de habilitação e os envelopes "Proposta de Preços", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- **7.1.11.** Decorrido o período recursal sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes "Proposta de Preços" das licitantes habilitadas.
- **7.1.12.** Os envelopes com os documentos relativos à "Proposta de Preços" das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão devidamente fechados, durante vinte dias consecutivos, contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados serão destruídos.
- **7.1.13.** Após a fase de habilitação, não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.
- **7.1.14.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a "Proposta de Preços" em poder da Comissão.
- **7.1.15.** <u>Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final</u>: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope nº 02 "Proposta



de Preços" das licitantes habilitadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes, e o julgamento final das propostas de preços.

- **7.2.** Havendo empate entre duas ou mais propostas:
  - **7.2.1.** A classificação far-se-á por sorteio (artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93), nos demais casos.

## 8. FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL:

- **8.1.** Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" das licitantes habilitadas os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- **8.2.** Será desclassificada a proposta que para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- **8.3.** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.4.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise quanto à classificação das Propostas de Preços.
- **8.5.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das Propostas de Preços, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.
- **8.6.** A Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das Propostas de Preços, aos representantes ou sócio/proprietários das licitantes presentes, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes.
- **8.7.** Intimadas as licitantes presentes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das Propostas de Preços e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar expressamente da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Manifestada a intenção por uma das licitantes de interpor recurso, começará a fluir, desde então, o prazo recursal.
- **8.8.** A ausência de representantes das licitantes à sessão de abertura e julgamento acarretará a concordância tácita das decisões e deliberações da Comissão ou ainda que presentes algum deles deixar de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise e adjudicação do menor preço global proposto, decorrido o prazo recursal, encaminhará a autoridade competente para homologação do procedimento e publicará nos jornais: Imprensa Oficial do Município e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo a decisão quanto à classificação final das licitantes o que abrirá o curso do prazo recursal.



- **8.9.** Quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preços, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.
- **8.10.** As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço global para a obra licitada.
- **8.11.** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto pela Lei Complementar nº 123/06 / 147/14.
- **8.12.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes
- **8.13.** Publicado o resultado do julgamento da licitação em cumprimento ao artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade competente para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

#### 9. DO FATURAMENTO

**9.1.** O faturamento será processado conforme o cronograma físico – financeiro e seguirá as seguintes regras necessárias ao bom andamento da obra e assim a consequente liberação do recurso.

## 9.1.2 – Medição conforme cronograma físico-financeiro

Os demais itens da planilha para faturamento seguirão rigorosamente o cronograma físico-financeiro de execução, ou seja, só poderão ser medidos e faturados obedecendo as porcentagens já estabelecidas no cronograma físico-financeiro e após serem aferidos e liberados pela Prefeitura, sendo vedada a alteração do cronograma físico-financeiro.

- **9.2.** A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada item 25.1, deverá ser entregue à **PREFEITURA**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**, situada à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 Pq. das Vinhas, na cidade de Itupeva, SP, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de autorização da Secretaria requisitante indicando no corpo da Nota Fiscal o programa e o numero da operação de convênios (constante no corpo das planilhas orçamentárias).
- **9.3.** Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **LICITANTE VENCEDORA deverá** fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.
- **9.4.** Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **LICITANTE VENCEDORA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.



**9.5.** Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

## 10. DAS MEDIÇÕES, DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

## 10.1. DAS MEDIÇÕES:

- **10.1.1.** As medições para efeito de faturamento obedecerão os itens 9.1., 9.1.1 e 9.1.2, observando-se o disposto no ANEXO IX CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO A SER PREENCHIDO PELA LICITANTE, bem como as formas de pagamento previstas no subitem 10.3. FORMA DE PAGAMENTO.
- **10.1.2.** As medições serão realizadas pelo Engenheiro designado pela **PREFEITURA**, acompanhado pelo Engenheiro preposto da **LICITANTE VENCEDORA**.
- **10.1.3.** Somente serão medidas os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA.** Ficará a cargo da **LICITANTE VENCEDORA** refazer as suas custas, os serviços reprovados pela **PREFEITURA.**
- **10.1.4.** O fechamento de cada medição na forma estabelecida no <u>item 10.1.1</u> deverá ser assinado pelo Engenheiro da **PREFEITURA**, responsável pela execução integral do contrato, que em seguida autorizará a **LICITANTE VENCEDORA** emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

#### 10.2. PREÇOS:

**10.2.1.** Deverão estar contidos no preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

#### **10.3. FORMA DE PAGAMENTO:**

- **10.3.1.** Após a constatação do quanto elencado no Item 9 **DO FATURAMENTO**, o pagamento dar-se-á 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.
- **10.3.2** Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.
- **10.3.3.** Os pagamentos pelos serviços executados, objeto desta licitação, serão efetuados, após medição e liberação por parte da fiscalização e posterior aceite da Nota Fiscal, que deverá ser entregue a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados.
- **10.3.4.** Juntamente com a Nota Fiscal devem ser encaminhadas as certidões negativas vigentes da empresa.

- 10.3.5. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.
- **10.3.6.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade, sob pena de rejeição da NF.

## 10.4. DO REAJUSTE:

**10.4.** Os preços constantes da proposta de preços não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

# 11. DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

- **11.1.** O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.
  - **11.1.1.** A LICITANTE VENCEDORA não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços de mão de obra, excetuando-se os serviços que não forem de sua especialidade, tendo como exemplo: calhas, rufos, gradil, gesso, esquadrias, marmoraria e outros não citados, desde que previamente aprovados pela Prefeitura.
  - **11.1.2.** Em havendo a subcontratação, a **LICITANTE VENCEDORA** ficará responsável perante a **PREFEITURA** pelas obrigações e ônus assumidos.
- **11.2.** O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93.
- a) falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- **b)** Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados pelo convenio;
- d) Atraso injustificado no início da obra constante na Ordem de Início de Serviço;
- **e)** A subcontratação de itens diferentes dos citados no item 11.1.1. sem prévia autorização da Prefeitura;



- **f)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- g) Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- h) Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **LICITANTE VENCEDORA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- i) Se a LICITANTE VENCEDORA transferir o contrato, no todo ou em parte;
- j) Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **LICITANTE VENCEDORA**;
- k) Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público;
- I) Pela não aferição de execução dos serviços por **60 dias**, ficando convocados automaticamente a assumir as obras os licitantes remanescentes.

Para efeito desse item considera-se obra paralisada aquela que tiver sua execução em quantidades insuficientes para o cumprimento do cronograma físico da obra.

- **m)** Na ocorrência de descumprimento de alguma cláusula do presente termo, a empresa será notificada e após três notificações a Prefeitura poderá rescindir o contrato.
- **11.3**. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
- **11.4.** O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **11.5.** Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a assinatura do contrato, adotando a variação do **IGPM-FGV**, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.
- **11.6.** Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços e o bom andamento da obra no período dessa análise.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMATIVO

- **12.1.** O pagamento desta contratação correrá mediante a emissão de Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais: 12.361.7.2004 Manutenção do Ensino, Cat. Econ. 449051.15 Obras e Instalações.
- **12.2.** O valor máximo de referência é de **R\$ 278.923,17** (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e dezessete centavos).

## 13. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DOS PRAZOS

- **13.1.** A empresa **LICITANTE VENCEDORA** deverá obedecer a NR 18, além de providenciar os recolhimentos do INSS, FGTS e ISS, com a devida apresentação da GFIP/SEFIP individual da obra, apresentando as cópias autenticadas no momento da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
  - **13.1.1.** A empresa **LICITANTE VENCEDORA** deverá realizar a apresentação da relação de pessoas vinculadas na obra mantendo o preenchimento diário do Livro de Ordem para acompanhamento e controle do efetivo dos profissionais e operários da obra e manter o diário de obra devidamente atualizado e na Obra.

# 13.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- **13.2.1.** O prazo de execução das obras e serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço por parte da Prefeitura do Município de Itupeva.
- **13.2.2.** A vigência do contrato a ser firmado com a **LICITANTE VENCEDORA** será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.
- **13.2.3.** Serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela **PREFEITURA**.

#### 14. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

**14.1.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

## 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **15.1.** Dos atos decorrentes desta licitação caberão recurso na forma prescrita no artigo 109, § 6°, da Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, devendo ser protocolados devidamente fundamentados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação, no Setor de Protocolo sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, destinado a Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, sendo os competentes para sua devida apreciação, com respaldo devido da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Secretaria Requisitante, **não se admitindo petição por fac-símile ou e-mail.**
- **15.2.** Decorrido o prazo recursal ou após divulgação do julgamento do recurso quanto a decisão, os envelopes remanescentes serão devolvidos às licitantes, intactos, pela

Comissão Permanente de Licitação, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, na Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2° andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP, devendo as licitantes retirá-los em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de homologação do processo. Decorrido o prazo, sem que haja manifestação das licitantes, os envelopes serão destruídos.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO

**16.1.** A adjudicação far-se-á à licitante melhor classificada de acordo com a presente Tomada de Preços, a não ser que ocorram fatos ou atos que modifiquem a capacidade jurídica, a regularidade fiscal ou capacidade técnica da licitante vencedora.

## 17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA PREFEITURA

- **17.1.** A gestão do contrato a ser firmado pela Prefeitura do Município de Itupeva, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo.
- **17.2.** As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser indicadas à PREFEITURA em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes
- **17.3.** A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de sua Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, embora a Contratada seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.
- **17.4.** A Contratada deverá colocar placa na obra. O modelo da placa e seus dizeres serão fornecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, bem como as medidas e tipo de material a ser empregado.
- **17.5.** A empresa vencedora deverá proceder à matrícula da obra junto ao INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, e apresentar o comprovante no setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, para juntada nos autos, dentro do prazo improrrogável de 30 dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço.
- **17.6.** Quando da incidência de chuva, a Contratada deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como, o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa.
- **17.7.** A contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.
- **17.8.** A Contratada obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive o Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo da Prefeitura.



- 17.9. A Contratada assumirá as seguintes obrigações:
- **17.10.** Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itupeva.
- **17.11.** Providenciar a elaboração do Diário de Obras, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer na obra. Providenciar a elaboração do Livro de Ordem para acompanhamento e controle do efeito na obra, o qual deverá permanecer na obra.
- **17.12.** A Contratada deverá manter durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Itupeva, um responsável pela obra, além de disponibilizar um engenheiro devidamente habilitado pelo órgão competente sempre que solicitado.
- **17.13.** Remover do canteiro de serviços todo o material imprestável ou inaceitável ao final da obra e realizar as suas custas a limpeza pós-obra, tudo a juízo da fiscalização da Prefeitura.

#### 18. DAS PENALIDADES

- **18.1.** A desistência da proposta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:
  - **a)** Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.
- **18.2.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:
  - a) Suspensão de licitar e contratar com o Município de Itupeva, pelo prazo máximo de até 02 anos:
  - **b)** Cobrança pela Prefeitura, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
  - c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.
  - **18.2.1.** Para fins dos itens 18.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **18.3.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
  - **a)** Multa por atraso: 10% (dez por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual.



- **b)** Multa por inexecução parcial ou total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual.
- **c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo Anexo I.
- **d)** Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo e anexos caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual.
- **e)** Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual.
- f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado.
- **g)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Pedido de Serviço ou Nota de Empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.
- **h)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso ocorra descumprimento do prazo de inicio da obra constante da Ordem de Serviço.
- **18.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, **respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa**, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, **após o recebimento da notificação**, **executada através da Secretaria da Fazenda** em favor do contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- **18.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **18.6.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.
- **18.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

## 19. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO

19.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar está Tomada de Preços, desde que encaminhada a manifestação com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

- **19.2.** Admitem-se **esclarecimentos** no prazo determinado no Item acima, por intermédio dos e-mails <u>licitacoes1@itupeva.sp.gov.br</u>, <u>licitacoes@itupeva.sp.gov.br</u> ou através do telefone (11) 4591-8441 com Yasmin. A Municipalidade terá até 02 (dois) dias úteis da data do recebimento dos esclarecimentos, para encaminhar a resposta aos questionamentos, lembrando que a contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos em dias de expediente normal, conforme parágrafo único e caput do art. 110 da Lei Federal n°8.666/1993.
- **19.3.** Eventual **impugnação** da licitação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2° Andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, de segunda a sexta-feira no período das 08:00 às 17:00 horas ou por SEDEX desde que recebido dentro do prazo estipulado no Item 19.1.
- **19.4.** Caberá ao Presidente e a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição interposta no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da petição, com o devido respaldo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
- **19.5.** Quando acolhida a impugnação desta licitação, será designada nova data para a realização da Sessão de abertura da presente licitação.
- **19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme parágrafo único e *caput* do art. 110 da Lei Federal n° 8.666/1993.

## 20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **20.1.** A obra terá o Recebimento Provisório emitido, por ocasião do processamento da medição final a ser liberado pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, sendo que o Recebimento Definitivo se dará em até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, desde que solicitado pela Contratada e aceito pela Comissão de Recebimento da Obra, que emitirá o competente termo, caso as condições do art. 69 da Lei 8.666/93 estejam cumpridas.
- **20.2.** A empresa vencedora se obriga a apresentar a Certidão Negativa de Débitos CND da obra, na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório da obra.
- **20.3.** Para o Recebimento Definitivo da Obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pela Comissão de Recebimento, deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Comissão de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado.
- **20.4.** O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da mesma, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

## 21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **21.1.** A opção de solicitação de vistoria técnica tem por finalidade conhecer as condições locais onde serão prestados os serviços para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários afeto a visita.
  - **21.1.1.** A proponente não pode optar pela não realização de vistoria, pois não serão admitidos alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais, nem considerados argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução dos serviços.
- **21.2.** Em qualquer fase da licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos informando dia, hora e local em que os mesmos serão reiniciados, ficando cientes as licitantes presentes e fazendo comunicação direta, por meio eletrônico, telefone, fax, ou correspondência postal às licitantes que indicaram representantes e às que se ausentaram durante a sessão.
- **21.3.** A ausência ou a verificação de inconformidade de qualquer documento solicitado ou, ainda, a verificação no local da sede da licitante, de qualquer discordância em relação às declarações ou documentos apresentados, poderá ensejar sua desclassificação ou inabilitação.
- **21.4.** As decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas diretamente às interessadas durante a sessão pública, lavradas em ata assinada por todos os presentes, ou, ainda, a seu critério, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também publicado na Imprensa Oficial do Município e Imprensa Oficial do Estado.
- **21.5.** A Prefeitura Municipal de Itupeva poderá:
  - **21.5.1.** Anular esta licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
  - **21.5.2.** Revogar a seu juízo se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
  - 21.5.3. Transferir a data de abertura dos envelopes de proposta e de documentação.
- **21.6.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.
- **21.7.** A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público, como apresentar a licitante vencedora preço superior ao de mercado, salvo se promover a adequação/redução do preço; ou ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado, visando resguardar o interesse da Administração, sem que às licitantes assista o direito à indenização de qualquer espécie, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** A critério da Prefeitura a **Nota de Empenho**, poderá ser enviada à(s) Contratada(s), via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 08:00 às 17:00 horas.
- **22.2.** Para a execução do objeto desta licitação, a(s) proponente(s) vencedora(s) deverá (ão) aguardar a solicitação da Prefeitura, que será formalizada mediante a emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- **22.3.** A(s) execução (ões) do objeto desta licitação, deverá (ão) ser acompanhado(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal contendo o número do **Contrato ou Nota de Empenho** e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário especificando o banco neste último caso).
- **22.4.** A Prefeitura não se responsabilizará pela execução do ajuste, sem o respectivo Contrato ou Nota de Empenho.
- **22.5.** A participação da(s) proponente(s), na presente licitação, pressupõe a aceitação quanto a todas as condições estipuladas neste Edital e Anexo(s).
- **22.6.** Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos cujo conteúdo substituirá as disposições deste Texto Padrão, prevalecendo para qualquer efeito.

## 23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes desta Tomada de Preços:

ANEXO I - Memorial Descritivo;

ANEXO II - Modelo da Declaração de Habilitação para Licitar;

ANEXO III – Modelo da Declaração de que Não Emprega Menor;

ANEXO IV – Modelo da Declaração que se enquadra ME/EPP;

ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VI – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO VII - Declaração do Termo de Visita Técnica;

ANEXO VIII - Termo de Renúncia;

ANEXO IX – Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro (incluso em anexo a parte no site);

ANEXO X – Declaração do Responsável Técnico;

ANEXO XI – Do Cálculo do benefício e das despesas indiretas – BDI;

ANEXO XII - Minuta do Contrato.

#### (MARCO ANTONIO MARCHI)

Prefeito Municipal

#### ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1. DO OBJETO:

- **1.1.** Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de serviços de revitalização da área externa da Creche Tarsila do Amaral, incluindo materiais e mão de obra.
- 1.2. Local: Estrada Municipal Duílio Sai, nº 1321 Itupeva/SP

#### 2. DO DESCRITIVO:

## 2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

Na execução das obras, a contratada deverá desenvolver um plano de obra compatível com os serviços necessários, iniciando com a instalação de espaço para guarda de materiais de construção, equipamentos, ferramentas, vestiário, e refeitório para os funcionários e espaço para direção e fiscalização das obras (canteiro de obras), e também a identificação através de placa da obra em questão.

A contratada deve providenciar área própria para estoque de material e construção de barracão para canteiro de obra. Deve também manter sempre uma cópia do projeto executivo atualizado para aferição da fiscalização da Prefeitura.

As placas da obra deverão ser instaladas em local estratégico a ser definido pela fiscalização da Prefeitura e deve obedecer as dimensões de L=4,00 h=2,00, de acordo com modelo fornecido pela Prefeitura.

#### 2.2. DRENAGEM

A microdrenagem será executada com Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões.

Deverá ser executada sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em toda dimensão do talude, com 30 cm base x 15 cm altura.

Deverá ser lançado lastro de brita embaixo da tubulação para garantir a estabilidade dos mesmos. O material que sobrar do reaterro deverá ser enviado para bota-fora.

## 2.3. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Será medido por área de pintura executada. O item remunera o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços de demarcação de pavimento com tinta termoplástica.

#### 2.4. ACESSIBILIDADE

Segundo a Lei Federal 10.098/2000 acessibilidade é definida como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliário e

equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Para realizar o projeto de acessibilidade da referida obra foi utilizada a norma NBR 9050:2004, Foi projetado rebaixamento das calçadas providas de sinalização tátil de alerta, conforme apresentado em projeto

A sinalização tátil de alerta deverá ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento, nos rebaixamentos de calçadas, em cor contraste com a do piso. Bem como a instalação de guarda-corpo na rampa de acesso.

#### 2.5. RESERVATÓRIO METÁLICO

Deverá ser instalado reservatório metálico com capacidade de 35m³ e altura de 10 metros. Deverá ser realizada base de concreto armado de 3 metros de altura, sendo 1,50 metros acima do nível da terra e o restante aterrado.

#### 2.6. ÁREA EXTERNA

O plantio de grama esmeralda deverá ocorrer em todos os taludes e áreas de externas pertinentes à Creche, as quais não receberão outro tipo de revestimento, conforme estipulado em projeto.

Em todo perímetro, conforme projeto, deverá ser realizado mureta de duas fiadas de bloco estrutural 14 x 19 x 39 cm, com brocas armadas de até 3 metros de profundidade com diâmetro de 20 cm, quando necessário, para a instalação de cerca em tela de aço galvanizado de 2´, montantes em mourões de concreto com ponta inclinada e arame farpado.

Deverá ser instalado playground em polietileno, plástico resistente atóxico, através do processo de rotomoldagem, contendo no mínimo uma torre com cobertura, uma teia de aranha, um escorregador simples, uma rampa de escalada e um balanço duplo.

## 2.7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Serão instalados postes telecônicos retos em aço galvanizado a fogo com altura de 4m, com duas luminárias retangulares fechadas tipo pétala pequena no perímetro da creche conforme projeto.

Além de refletores em alumínio com lâmpada 250w na fachada da edificação.

Os postes deverão ser instalados conforme a norma que regulamenta a instalação de postes de aço para iluminação, conforme as NBRs 14744/2001 – Poste de Aço para Iluminação, 15129/2004 – Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5410 – Instalações Elétricas.

## 2.8. DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA

Após a conclusão das obras e aceita pela FISCALIAZAÇÃO da Secretaria de Habitação, Obras e Urbanismo, proceder-se-á desmobilização dos equipamentos, canteiros bem como a limpeza da obra com a remoção dos entulhos e materiais excedentes.

Todos os danos causados às benfeitorias do local, bem como das áreas adjacentes, deverão ser reparados após o término da obra.

Eventuais dúvidas e omissões serão objeto de análise com os critérios estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, os quais seguirão, sempre que houver divergência, as Normas já citadas.

## 2.9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deverão ser feitos os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação do funcionamento perfeito de todas as instalações, equipamentos e aparelhos e sanitários.

Todos os materiais de acabamento empregados na reforma deverão ser aprovados pela fiscalização.

Qualquer modificação no projeto arquitetônico terá que ter previa aprovação do projetista. Todos os serviços e materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e normas locais.

A equipe deve ser composta por pessoal qualificado, devidamente uniformizado, identificado com crachás e utilização de E.P.I's necessários para o bom desempenho das funções conforme normas vigentes.

Materiais e ferramentas não podem ser deixados desordenadamente nos locais de trabalho sobre andaimes, plataformas ou qualquer estrutura elevada, para evitar acidentes com pessoas que estejam trabalhando ou transitando sob as mesmas.

As ferramentas não podem ser transportadas em bolsos; utilizar sacolas especiais ou cintos apropriados.

Instalações elétricas provisórias só devem ser realizadas exclusivamente por eletricistas autorizados.

Todos os serviços executados serão sujeitos à fiscalização da Secretaria de Habitação, Obras e Urbanismo desta Prefeitura Municipal de Itupeva.

Na entrega da obra, será procedida cuidadosamente verificação, por parte da fiscalização, das perfeitas condições e funcionamento e segurança de todas as instalações de águas, esgotos, aparelhos sanitários, equipamentos diversos, ferragens, instalações elétricas, etc.

Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura do Município de Itupeva, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:



- CPOS 11/2018 Sem Desoneração SP
- SINAPI 12/2018 Sem Desoneração SP
- FDE 10/2018 SP
- Pesquisa de mercado;
- Acordo entre as partes.

## JULIANA CORRÊA FORNASIARI

Matrícula nº 6523

#### **KLEBERSON RENATO DA SILVA**

Secretário de Habitação, Obras e Urbanismo CREA/SP nº 506.227.439-7



# ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA LICITAR

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO,	sob as	penas o	da lei, ¡	oara	fins da	a TOI	MADA	DE I	PREÇ	OS 1	n° 005/	2019,	que a
empresa				_, ins	crita n	o CN	PJ n°					, end	dereço
completo,	por	intermé	édio	de	seu	re	oreser	ntante	le	gal	o(a)	Sr.	(a)
			,	por	tador	(a)	) d	la	Carte	ira	de	lden	tidade
nº		e	e do CF	PF n⁰							, não f	oi dec	larada
INIDÔNEA ¡	oara licit	ar ou co	ntratar	com	a Adm	ninistr	ação l	Públic	a, nos	s terr	nos do	inciso	IV, do
artigo 87 da	Lei Fe	deral n	8.666	/93 e	altera	ções	poste	eriores	s, bem	con	no que	comur	nicarei
qualquer fat	o ou ev	ento sup	pervenie	ente	à entre	ega d	os do	cume	ntos d	e ha	bilitação	o que	venha
alterar a a	tual sit	uação d	quanto	à c	apacio	lade	jurídio	ca, té	cnica	, reg	gularida	de fis	scal e
idoneidade	econôm	nico-fina	nceira.	Port	tanto,	inexis	stindo	qual	quer	fato	impedi	tivo d	e sua
participação	neste c	ertame.											

Local e Data (assinatura Representante Legal da empresa) (carimbo da empresa)

# ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

	, inscrita no CNPJ n°										
endereço	completo,	por	intermédio	de	seu	repres	entante	legal	o(a)	Sr.	(a)
			, porta	dor	(a)	da	Cartei	ra d	le I	dentic	ade
nº		_e do	CPF nº				, [	DECLA	RA pa	ra fins	s do
disposto n	o inciso XXX	(III do	art. 7º da Co	onstit	uição	Federal,	de 5 de	outubr	o de 1	988,	e no
inciso V do	o art. 27 da l	Lei nº	8.666, de 21	de ju	unho d	le 1993,	acrescio	do pela	Lei nº	9.854	I, de
27 de out	ubro de 199	99, qu	e não possi	ıi em	seu	quadro	de pess	oal em	pregad	do(s)	com
menos de	18 (dezoito	) ano	s em trabalh	o no	turno,	perigos	o ou ins	salubre,	e em	qual	quer
trabalho m	nenores de	16 (de	ezesseis) and	os, s	alvo n	a condi	ção de a	aprendi	z a pa	rtir de	e 14
(quatorze)	anos.										

Local e Data (assinatura Representante Legal da empresa) (carimbo da empresa)



# ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

	, inscrita no CNPJ n°										,
endereço	completo,	por		dio de ortador		•	entante Cartei	•	. ,	Sr. dentid	,
nº		_e do	CPF	nº			,	DEC	LARA,	sob	as
penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §§ 4º e seguintes da Lei supracitada.											
-	ervenientes los formalme	-				-	ento de	sta qu	alificaç	ão se	∍rão

Local e Data (assinatura Representante Legal da empresa) (carimbo da empresa)



## ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Itupeva

CONTRATADO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1680-6/2019

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

**OBJETO:** 

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

- **1.** Estamos CIENTES de que:
- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- **2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva,	de	de 2019
pova,		40 20 10

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: KLEBERSON RENATO DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO



CPF: XXX.XXX.XXX-XX - RG: XX.XXX.XXX-X Data de nascimento: Endereço residencial completo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone: (11) 4591-8100 Assinatura: \_\_\_\_\_ Responsáveis que assinaram o ajuste: Pela CONTRATANTE: Nome: Cargo: CPF: Data de nascimento: Endereço residencial completo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone: (11) 4591-8100 Assinatura: \_\_\_\_\_ Pela CONTRATADA: Nome: Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Endereço residencial completo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone(s): \_\_\_\_\_\_ Assinatura:

## ANEXO VI – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA PROCESSO N° 1680-6/2019 TOMADA DE PREÇOS n°005/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de serviços de revitalização da área externa da Creche Tarsila do Amaral, incluindo materiais e mão de obra.

	DADOS DA PROPOSTA							
Razão Social								
CNPJ								
Inscrição Esta	adual							
Endereço Cor	npleto							
Telefone/Fax								
Nome do Res	sponsável pelo Ato							
(Sócio ou Pro	curador)							
RG n°			CPF n°					
Cargo/Função	Ocupada:							
Prazo de Validade da Proposta		60 (sessenta dias) dias contados da data da entrega de						
1 1azo de Valle		seu respectivo e	nvelope.					
Prazo de Pagamento:								
Prazo de Pres	stação Serviços:							
<b>DADOS BANG</b>	CÁRIOS							
Banco								
Agência								
<b>Conta-Corren</b>	te							
		ITENS E VALO	RES					
ITEM		DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL					
	Contratação de emp	oresa especializa	enharia					
	civil para realização	de serviços de re	a área	R\$ XXXXX				
01	externa da Creche T	arsila do Amaral	ateriais	(XXXXX)				
	e mão de obra.				•			

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação e acatando todas as estipulações consignadas no respectiva Tomada de Preços e Anexos.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos Poderes Públicos, diretos ou indiretos, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação de serviços, incluindo mão-de-obra e materiais da presente licitação, inclusive o frete, a

carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

Por fim, comprometemo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos relacionados com o objeto desta licitação.

> A empresa deverá se atentar nos itens obrigatórios para formulação da proposta de preços, conforme item 5 do Edital.

Local e Data		
_	(Assinatura, nome, cargo)	
	(carimbo da empresa)	



### ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Prefeitura Municip	oal de Itupeva ate	sta que a empresa			
inscrita no CNPJ	sob o nº	·	, por	seu rep	resentante
		A,			
que tem pleno conh	necimento das co ços nº 005/2019,	ndições de execução não podendo alegar	dos serviços	s e obras	constantes
			Itupeva	, XX de XX	K de 2019.
		Responsável			
	Pref	eitura Municipal de Itu	peva		
	Nome e assinat	ura do representante	legal da licita		

### **ANEXO VIII - TERMO DE RENÚNCIA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### AO PRESIDENTE E COMISSÃO DE LICITAÇÃO

		, em	/	2019
(Assinat	ura do Responsáv (carimbo da em	_	10)	



### ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTARIA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROJETO BÁSICO

### Tomada de Preços nº 005/2019

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de serviços de revitalização da área externa da Creche Tarsila do Amaral, incluindo materiais e mão de obra.

### Planilha Anexa:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico Financeiro.
- Projeto Básico

### ANEXO X - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Prezado	os Senhores,					
Tendo examinado a TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019, eu, (nome do profissional), portador da carteira e registro o CREA número, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social da Empresa Licitante), como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.  Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:						
ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	Nº REGISTRO NO CREA	EMPRESA EXECUTORA			
		110 011271				
			(Local e Data)			
	Profissional (responsáve	l técnico)				
	(nome e assinatu	ra)				
	Empresa Licitant	te				
	(responsável - nome, cargo					
	(100pondavor nome, dargo	o acomatara,				



### ANEXO XI - DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO E DAS DESPESAS INDIRETAS - BDI

### DAS DEFINIÇÕES:

### 1. BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS - BDI.

São todos os custos diretos ou indiretos que, pela natureza dos gastos, não podem ser relacionados diretamente com a produção da obra, tais como: custos de representação, viagens de caráter comercial, propaganda, despesas com participação de licitações, reservas de contingência para ocorrências imprevisíveis não seguradas, despesas com a administração central e local, tributos, lucro líquido, etc.

É obtido pela seguinte fórmula:

BDI (%) =  $\{[(1 + AC + AL + CT) / (1 - (B + IE)] - 1\} \times 100, onde:$ 

AC: Despesas administrativas central;

CT: Verba de contingência;

AL: Administração local;

B: Benefícios do construtor;

IE: Despesas tributárias, no lucro presumido;

#### 2. BENEFICIOS.

Entende-se por **Benefícios**, a inclusão no preço de verba ou provisão para "ajudar" o construtor a cumprir integralmente suas obrigações contratuais. A título de **Benefícios**, serão considerados as Despesas Financeiras com o contrato (F), as Incertezas (IZ) e o Lucro do construtor (L). É obtido pela seguinte equação: **B** = **F** + **IZ** + **L** 

• DESPESAS FINANCEIRAS DO CONTRATO (F): É o resultado da somatória da despesa Financeira decorrente de juros da remuneração do capital (FI) e a despesa financeira da perda de correção monetária (FJ), em contratos de remuneração anual. É obtido pela seguinte equação:

F = FI + FJ.

• INCERTEZAS E RISCOS (IZ): São eventos aleatórios, que podem ou não acontecer, cuja probabilidade de ocorrência e estimativas de gastos é impossível de prever, sendo, se acontecerem, de responsabilidade do contratante (incertezas de força maior). Todos os demais riscos e incertezas são considerados PREVISÍVEIS, e precisam fazer parte do preço. É o resultado da seguinte equação:

IZ = verba / faturamento.

• LUCRO LÍQUIDO (L): Entende-se por lucro orçado como sendo a meta de remuneração da empresa construtora. É o resultado da equação:

L = verba / faturamento.



#### 3. DESPESAS INDIRETAS.

 PROVISÃO DE CONTIGÊNCIAS (CT): É o componente do BDI responsável por incluir uma provisão nos preços para compensar os riscos atribuídos ao contrato da obra, obtido pela equação:

### CT = ARC / C, onde:

ARC: Avaliação de Risco do Contrato;

C: Custo Direto da Obra.

- **DESPESAS TRIBUTÁRIAS (EI):** São aquelas que incidem diretamente sobre a receita e sobre a movimentação bancária e sobre o lucro da empresa construtora. Serão considerados os seguintes impostos e respectivas alíquotas:
- CONFINS Contribuição para financiamento da seguridade social;
- PIS Programa de integração social;
- ISSQN Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1. O IRPJ, BEM COMO A CSLL NÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO EI;
- 2. A ALÍQUOTA DE ISSQN NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA É 2%.
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS (A): São as despesas indiretas geradas pela gerencial à execução das obras, visando a garantir a obtenção do custo direto estimado. São despesas fixas em função do tempo, representadas por instalações, equipamentos administrativos, mão de obra indireta, consumos administrativos e serviços terceirizados. Está subdividida em Administração Local (AL), no canteiro de obras (instalações, equipamentos administrativos, pessoal e consumos administrativos) e Administração Central (AC), na sede da empresa (instalações, equipamentos administrativos pessoal e consumos administrativos, serviços terceirizados).



#### **ANEXO XII – MINUTA CONTRATO**

Contrato Nº XXX/19
Processo Administrativo nº 1680-6/2019
Tomada de Preços nº 005/2019

Pelo presente instrumento, para a mesma finalidade, de um lado o MUNICÍPIO DE ITUPEVA com sede na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.061/0001-57, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, Sr. Kleberson Renato da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, com XXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX – XXX/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente termo, devidamente autorizado no PROCESSO LICITATÓRIO nº 1680-6/2019, que se regerá pelas seguintes clausulas e condições, que assumem por força da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subseqüentes e nos casos omissos, prevalecerão às normas do Código Civil.

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de serviços de revitalização da área externa da Creche Tarsila do Amaral, incluindo materiais e mão de obra.

#### CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

### CLAUSULA 3ª – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**3.1.** O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses contados da emissão da ordem de serviço, o qual poderá ser prorrogado pelo limite legalmente permitido, mediante apresentação de justificativa e aprovação pela secretaria requisitante.



#### CLÁUSULA 4ª - DAS DISPONIBILIDADES:

**4.1.** A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, para execução dos serviços a que se refere a CLÁUSULA 1ª deste contrato, todos os equipamentos, materiais, veículos, máquinas e mão-de-obra necessários.

### CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, PREÇOS E PAGAMENTO:

- **5.1.** O faturamento será processado após a analise e aprovação da Fiscalização Municipal em conformidade com o cronograma físico financeiro e obediência do Memorial Descritivo.
- **5.2.** A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à PREFEITURA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de autorização da Secretaria requisitante.
- **5.3.** Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.
- **5.4.** Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.
- **5.5.** Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a PREFEITURA fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.
- **5.6.** Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.
- **5.7.** A PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, o pagamento dar-se-á 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal, dos serviços efetivamente realizados e devidamente aprovados pela fiscalização da PREFEITURA.
  - **5.7.1.** Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.
- **5.8.** Para recebimento do pagamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
  - **5.8.1.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS C.R.F.
  - **5.8.2.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da



Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

- **5.8.3.** Deverá ser apresentado ainda, guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Nota Fiscal de Serviços, do mês correspondente.
- **5.8.4** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como o programa e o número da operação de convênio, a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade, sob pena de rejeição da NF.

### CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- **6.1.** Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a assinatura do contrato, adotando a variação do IGPM-FGV, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído.
- **6.2.** Nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1.995 e Lei Federal nº 10.192 de 16 de fevereiro de 2.001 e subseqüentes, os preços constantes deste contrato são inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.
- **6.3.** Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura do Município de Itupeva, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:
- **6.4.** Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços e o bom andamento da obra no período dessa análise.

### CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.** A CONTRATADA deverá estar aparelhada com maquinários e ferramentas necessárias aos serviços contratados, bem como, manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os materiais, acessórios e mão-de-obra, mesmo que não explicitamente descritos nas especificações, porém indispensáveis à adequada execução dos serviços e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato.
- **7.2.** O controle de qualidade e outros exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelos serviços por ela executados.



- **7.3.** Quaisquer alterações que interfiram ou modifiquem os locais de intervenção em sua forma, seja por substituição de materiais pré-determinados ou mudanças no arranjo físico, solicitadas tanto pela CONTRATADA, quanto pela CONTRATANTE, deverão ser autorizadas, por escrito, pelo gestor do contrato.
- **7.4.** Todos os materiais e/ou equipamentos a serem empregados nas obras deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com o serviço respectivo, devendo satisfazer rigorosamente as Especificações Técnicas.
- **7.5.** Quanto ao Recebimento Definitivo dos Serviços, este somente se dará quando atendidas quaisquer reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham sido verificados em qualquer elemento da obra e serviços executados.
- **7.6.** Após o término de todos os serviços, o empreiteiro deverá proceder à limpeza da edificação, remover todo entulho da área, realizar a limpeza pós-obra e deixar cuidadosamente limpo.
- **7.7.** A empresa contratada deverá disponibilizar de local para funcionar como base operacional nos limites do Município de Itupeva.
- **7.8.** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.
- **7.9.** Fornecer aos funcionários os EPIS exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a PREFEITURA, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que porventura possam ocorrer.
- **7.10.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.
- **7.11.** A Contratada deverá colocar placa na obra. O modelo da placa e seus dizeres serão fornecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, bem como as medidas e tipo de material a ser empregado.
- **7.12.** A Contratada deverá construir abrigo de materiais provisório executado na proporção dos serviços.
- **7.13.** A empresa vencedora deverá proceder à matrícula da obra junto ao INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, e apresentar o comprovante no setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, para juntada nos autos, dentro do prazo improrrogável de 30 dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço.
- **7.14.** Quando da incidência de chuva, a Contratada deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como, o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa.
- **7.15.** A contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas



ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

- **7.16.** A Contratada obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive o Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo da Prefeitura.
- 7.17. A Contratada assumirá as seguintes obrigações:
- **7.18.** Remover do canteiro de serviços todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da Prefeitura.
- **7.19.** Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itupeva.
- **7.20.** Providenciar a elaboração do Diário de Obras, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local de serviços, disponível para os devidos lançamentos, apresentando duas partes:
  - **7.20.1.** Na primeira parte, a Contratada, obrigatoriamente registrará todas as atividades, os problemas construtivos, as soluções adotadas, e especialmente as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma.
  - **7.20.2.** Na segunda parte, a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo se obriga a verificar todas as atividades realizadas e descritas no diário de obra pela Contratada, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.
  - **7.20.3.** A Contratada deverá ainda, manter durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Itupeva, um responsável pela obra, além de disponibilizar um engenheiro devidamente habilitado pelo órgão competente sempre que solicitado.
- **7.21.** A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa de causa à execução de serviços em desacordo com o contratado, o desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou simples esquecimento das cláusulas e condições descritas nesta especificação, bem como todas as informações nas Normas, Especificações ou Métodos editados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); assim como das orientações técnicas repassadas pela Fiscalização, sob pena de ser obrigada a reexecutá-lo sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Itupeva e sem prejuízo do prazo contratual previsto.
- **7.22.** A empresa não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços de mão de obra, exceto os serviços que não forem de sua especialidade, tendo como exemplo: calhas, rufos, gradil, gesso, esquadrias, marmoraria e outros não citados, desde que previamente aprovados pela Prefeitura.



**7.23.** A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de sua Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, embora a Contratada seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus funcionários e/ou prepostos.

### CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **8.1.** Os serviços objeto deste contrato serão realizados pela CONTRATADA, seguindo cronograma apresentado pela secretaria solicitante.
  - **8.1.1.** A contratada deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto e deverá ser minuciosamente estudado pelo executante, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar a Prefeitura qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
  - **8.1.2.** A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações da tabela de composições de preços de cada fonte de custo considerado na planilha orçamentária sintética.
  - **8.1.3.** A presença de fiscalização da prefeitura durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
  - **8.1.4.** Se a contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Prefeitura efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independente do seu montante, em dívida líquida e certa da contratada, que responderá diretamente por todas e quaisquer perdas ou danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos e fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservâncias de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Prefeitura por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas.
  - **8.1.5.** Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, às amostras dos materiais ou equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.
  - **8.1.6.** A execução dos serviços, deverá atender as normas e legislação pertinente:
  - Normas da ABNT e de concessionárias de serviços públicos, legislações municipal, estadual e federal;
  - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA.
  - **8.1.7.** Durante a execução dos serviços e obra, a contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidades Técnicas ART'S, referente ao

objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei que rege em vigor.

- **8.1.8.** A contratada deverá providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras como água, esgotos, energia elétrica e telefone, bem como responder pelas despesas de consumo até o recebimento definitivo.
- **8.1.9.** A contratada após o término da obra, deverá providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, energia elétrica e telefone.
- **8.1.10.** As medições de serviços serão os efetivamente executados, baseado em relatórios periódicos elaborados pela contratada, tanto descritivo especificando e descrevendo as quantidades, com memória de cálculo e relatório fotográfico, quando solicitado.
- **8.1.11.** O recebimento será após vistoria realizada pela fiscalização da Prefeitura, conclusão das correções e complementações solicitadas, com a emissão de recebimento provisório e após 90 (noventa) dias a emissão de recebimento definitivo.
- **8.1.12.** A CONTRATADA deverá obedecer a NR 18, além de providenciar os recolhimentos do INSS, FGTS e ISS, com a devida apresentação do GFIP/SEFIP individual da obra, apresentando-os com cópias autenticadas, até o dia 15 do mês subsequente.
- **8.1.13.** A CONTRATADA deverá atualizar e apresentar a relação de pessoas vinculadas na obra, quando solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - DAS MEDIÇÕES:

- 9.1. As medições para efeito de faturamento deverão obedecer ao Memorial Descritivo.
- **9.2.** As medições serão realizadas por funcionário designado pela PREFEITURA, acompanhado por um funcionário preposto da CONTRATADA.
  - **9.2.1.** Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da PREFEITURA.
- **9.3.** O fechamento de cada medição, na forma estabelecida no item 9.1., deverá ser assinado por funcionário da PREFEITURA, responsável pelo acompanhamento do contrato, que em seguida autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

### CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIDADE:

**10.1.** A CONTRATADA declara se responsabilizar expressamente por toda documentação, registros, inscrições e habilitações em geral, que a tornem apta à prestação dos serviços ora contratados, sujeitando-se a eventuais consequências, inclusive multas, pela insolvência do disposto nesta CLÁUSULA.

### CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO:

- **11.1.** Fica reservado a CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços, por si ou prepostos, sem que isso diminua a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das CLÁUSULAS avençadas;
  - **11.1.1.** Ao término da execução de cada serviço registrado, a CONTRATANTE efetuará a inspeção de recebimento. Os serviços considerados inadequados e/ou em desacordo serão recusados pela CONTRATANTE, devendo ser refeitos de imediato pela CONTRATADA às suas expensas, inclusive com a reposição de materiais.
  - **11.1.2.** A não correção dos itens apontados pela fiscalização, acarretará em notificação a empresa e não recebimento das próximas medições.

### CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO:

- **12.1.** A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à CONTRATADA.
- **12.2.** A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:
  - a. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
  - **b.** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
  - **c.** quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
  - **d.** se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA; e,
  - e. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.
  - **f.** pela não aferição de execução de serviços e consequente execução financeira por 60 dias, ficando convocados automaticamente a assumir as obras os licitantes remanescentes.

#### CLAUSULA 13a- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **13.1.** Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
  - 14.1.1. Advertência:



- **13.1.2.** Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;
- **13.1.3.** Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itupeva por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;
- **13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **13.2.** As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.
  - **13.2.1.** A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de contratação.
  - **13.2.2.** A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução do objeto contratado.
- **13.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindose o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis:
  - **13.3.1.** No caso de a CONTRATADA não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada:
  - **13.3.2.** Havendo manifestação por parte da CONTRATADA suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;
  - **13.3.3.** Mantida a decisão ou caso não haja manifestação a título de defesa prévia, será então a CONTRATADA notificada da efetiva aplicação da penalidade, abrindose prazo recursal, nos termos da Lei Licitatória.
- **13.4.** As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:
  - **13.4.1.** Recolhidas aos cofres do Município de Itupeva, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;
  - **13.4.2.** Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;
  - **13.4.3.** Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;
  - **13.4.4.** Cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA 14ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:



- **14.1.** A obra terá o Recebimento Provisório emitido, por ocasião do processamento da medição, a ser liberado pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, sendo que o Recebimento Definitivo se dará após 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, desde que solicitado pela Contratada e aceito pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, que emitirá o competente termo, caso as condições do art. 69 da Lei 8.666/93 estejam cumpridas.
- **14.2.** A Contratada se obriga a apresentar a Certidão Negativa de Débitos CND da obra, na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório da obra.
- **14.3.** Para o Recebimento Definitivo da Obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pela Comissão de Recebimento, deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Comissão de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado. Bem como fica vinculada, a entrega da CND da Obra, a ser expedida pelo INSS, junto a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo.
- **14.4.** O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da mesma, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

### CLÁUSULA 15<sup>a</sup> – DA TOLERÂNCIA:

**15.1.** Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das CLÁUSULAS e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas CLÁUSULAS ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, não eximindo o responsável que tiver lhe dado causa, de sujeitar-se às penalidades legais e cabíveis.

### CLÁUSULA 16ª - DAS COMUNICAÇÕES:

**16.1.** As comunicações recíprocas, referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues através de cartas protocoladas, aos destinatários adiante:

### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL ITUPEVA

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA/SP, CEP: 13.295-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

#### **CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: DESTINATÁRIO ENDEREÇO COMPLETO:



## Gestão Pública

Secretaria de

# CLÁUSULA 17ª - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO INTRUMENTO DE CONTRATO:

- **17.1.** A gestão do instrumento contratual será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
  - **17.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA 18<sup>a</sup> – DO FORO:

**18.1.** Para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato, firmado entre as partes, fica desde já eleito o FORO da Comarca de Itupeva/SP, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE ITUPEVA, XX de XXXXX de 2019.

KLEBERSON RENATO DA SILVA
Secretário de Habitação, Obras e Urbanismo
Contratante
<u> </u>
Contratada